



Número: **0601200-86.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **22/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL na qual comprova que atende aos ditames contidos nos incisos de I a III do referido artigo 6º, § 4º da Resolução TSE nº 23.605/2019, a qual estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nas eleições de 2020.**

Obs.: Recebido por petição eletrônica.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL (REQUERENTE)	MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36704 938	22/07/2020 15:03	Petição Inicial	Petição Inicial
36704 988	22/07/2020 15:03	CONTA FEFC PATRIOTA NACIONAL - Assinado	Petição Inicial Anexa
36705 638	22/07/2020 15:40	Certidão	Certidão
36798 938	24/07/2020 16:07	Despacho	Despacho

PETIÇÃO

2020-07-22, 15:02:01



Assinado eletronicamente por: Elismara Silva Neiva - 22/07/2020 15:03:14

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072215031421000000036221534>

Número do documento: 20072215031421000000036221534

**EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO C. TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL.**

PATRIOTA, por sua Direção Nacional, pessoa jurídica de direito privado, Legenda Partidária com seu Estatuto Partidário devidamente Registrado no 1º Ofício de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob nº PJ 2560, inscrito no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 08.950.803/0001-19, com Sede Nacional na cidade de Brasília-DF., SCS, Quadra 06, Bloco A, 157, sala 103 – Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70300-910, neste ato representado por seu Presidente Nacional, o senhor Adílson Barroso Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 055.788.853-05, RG nº 17.201.527-3 –

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado



(11) 99295-4900



Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010



melorosaesousa.advs@gmail.com



blogdoadvogadomarcelorosa



marcelorosaadvogado.blogspot.com



@marcelomelorsa

SSP/SP, neste ato por seu bastante procurador o advogado MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA, inscrito na OAB/SP sob n.º113.180, com escritório na capital de São Paulo, e-mail: melorosaesousa.advs@gmail.com (procuração ora em anexo), vem com o acatamento devido a V. Exa. **com fulcro no artigo 6º, § 4º da Resolução TSE nº 23.605/2019**, a qual estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nas eleições de 2020, **para respeitosamente comprovar para V. Exa., que o partido ora requerente, comprova que atende aos ditames contidos nos incisos de I a III do referido artigo 6º, § 4º da Resolução TSE nº 23.605/2019.**

Sendo que neste ato, o partido faz comprovar para V. Exa. em por meio de documentos ora em anexo digitalizados em formato PDF que:

1. Em 10.07.2020 a Direção Executiva Nacional do Patriota se reuniu na capital de São Paulo, atendendo ao ato convocatório publicado no D.O.U. em 07/07/2020 - Edição: 128 - Seção: 3 - Página: 138, e que nos termos da da Ata da referida reunião, foram definidos e aprovados os critérios internos do partido para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, para seus candidatos

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado



(11) 99295-4900



Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010



melorosaesousa.advs@gmail.com



[blogdoadvogadomarcelorosa](https://www.facebook.com/blogdoadvogadomarcelorosa)



[marcelorosaadvogado.blogspot.com](https://www.marcelorosaadvogado.blogspot.com)



[@marcelomelrosa](https://twitter.com/marcelomelrosa)

nas eleições de 2020. Sendo que tais critérios ficaram também definidos e explicitados na Resolução PATRIOTA nº 02/2020, a qual também fora aprovada em 10.07.2020 pelos membros da Direção Executiva Nacional do Patriota, obedecendo ainda o critério de obrigação de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC pelo partido, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do gênero feminino do PATRIOTA. Sendo que para a comprovação de tais procedimentos realizados em 10.07.2020, o partido apresenta ora em anexo:

- a. Cópia da Ata da Direção Executiva Nacional de 10.07.2020, com as assinaturas de seus membros presentes devidamente reconhecidas em tabelionato de notas, nos termos do artigo 6º, § 4º, I da Resolução TSE 23.605/2019;
 - b. Cópia da Resolução PATRIOTA nº 02/2200, a qual fora aprovada na reunião de 10.07.2020, pelos membros da Direção Executiva Nacional do PATRIOTA ora em anexo.
2. Em 17.07.2020 a Direção Executiva Nacional do PATRIOTA fez publicar no Diário Oficial da União, Seção 03 (tr~es), página 136 (cento e trinta e seis), a Resolução PATRIOTA nº 02/2020 – a qual: “*Disciplina critérios internos para a*

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado



(11) 99295-4900



Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010



melorosaesousa.advs@gmail.com



blogdoadvogadomarcelorosa



marcelorosaadvogado.blogspot.com



@marcelomelorsa

distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do Art. 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e dá outras providências” . O partido apresenta ora em anexo uma cópia da página 136 – Seção 03 do Diário Oficial da União de 17.07.2020 – sexta feira.;

3. A Direção Executiva Nacional do PATRIOTA fez publicar / divulgar no sítio oficial do partido na rede mundial de computadores, no endereço www.patriota51.org.br – uma cópia da Resolução PATRIOTA nº 02/2020 - aprovada pelos membros da Direção Executiva Nacional do PATRIOTA em 10.07.2020. O partido apresenta ora em anexo uma cópia da página do sítio oficial do partido na rede mundial de computadores – onde se comprova a divulgação da sua Resolução PATRIOTA nº 02/2020;
4. A Direção Executiva Nacional do PATRIOTA fez publicar / divulgar na sua Fan Page da Rede Social intitulada FACEBOOK, na rede mundial de computadores, uma cópia da Resolução PATRIOTA nº 02/2020 - aprovada pelos membros da Direção Executiva Nacional do PATRIOTA em 10.07.2020. O partido apresenta ora em anexo uma cópia da

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado



(11) 99295-4900



Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010



melorosaesousa.advs@gmail.com



[blogoadvogadomarcelorsa](https://www.facebook.com/blogoadvogadomarcelorsa)



marcelorosaadvogado.blogspot.com



[@marcelomelorsa](https://twitter.com/marcelomelorsa)

página de sua Fan Page da Rede Social intitulada FACEBOOK, onde se comprova a divulgação da sua Resolução PATRIOTA nº 02/2020;

5. A Direção Executiva Nacional do PATRIOTA fez publicar / divulgar na sua Fan Page da Rede Social intitulada REDEBUCK, na rede mundial de computadores, uma cópia da Resolução PATRIOTA nº 02/2020 - aprovada pelos membros da Direção Executiva Nacional do PATRIOTA em 10.07.2020. O partido apresenta ora em anexo uma cópia da página de sua Fan Page da Rede Social intitulada REDEBUCK, onde se comprova a divulgação da sua Resolução PATRIOTA nº 02/2020;

6. A Direção Executiva Nacional do PATRIOTA encaminhou e-mail para as 26 (vinte e seis) direções estaduais do partido, com a divulgação / apresentação da Resolução PATRIOTA nº 02/2020, a qual fora aprovada pelos membros da Direção Executiva Nacional do PATRIOTA em 10.07.2020. O partido apresenta ora em anexo uma cópia do referido e-mail enviado em 17.07.2020 para 26 direções estaduais do PATRIOTA, onde se comprova a divulgação do conteúdo da Resolução PATRIOTA nº 02/2020;

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado



(11) 99295-4900



Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010



melorosaesousa.advs@gmail.com



blogdoadvogadomarcelorosa



marcelorosaadvogado.blogspot.com



@marcelomelrosa

7. A Direção Nacional do PATRIOTA apresenta abaixo e também ora em anexo (PDF), os dados bancários da Conta-Corrente do partido, específica e exclusiva para o recebimento e distribuição dos valores oriundos do FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha; a qual fora aberta no Banco do Brasil – qual seja:

- **Banco do Brasil**
- **Agência nº 3596-3**
- **Conta Corrente nº 20.591-5**

Por todo exposto, respeitosamente entendemos que a Direção Executiva Nacional do PATRIOTA faz comprovar pelos documentos carreados ora em anexo, bem como pelas informações acima apresentadas para V. Exa, que o partido atende rigorosamente todas as comprovações determinadas na Resolução TSE nº 23.605/2019, em especial, quanto a apresentação:

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado



(11) 99295-4900



Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010



melorsaesousa.advs@gmail.com



[blogoadvogadomarcelorosa](https://www.facebook.com/blogoadvogadomarcelorosa)



marcelorosaadvogado.blogspot.com



[@marcelomelorsa](https://twitter.com/marcelomelorsa)

I – da cópia da ata da reunião da Direção Executiva Nacional do PATRIOTA de 10.07.2020, subscrita pelos membros da Direção Executiva Nacional do partido, com reconhecimento de firma de seus membros participantes em Cartório de Notas da Capital de São Paulo;

II – da prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC para as eleições de 2020; e

III – da indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente para movimentação dos valores do FEFC 2020,

Nestes Termos;

Pede e aguarda deferimento.

De São Paulo para Brasília 20 de julho de 2020.

MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA
OAB SP 113.180

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado

 (11) 99295-4900
 Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010

 melorosaesousa.adv@gmail.com
 blogdoadvogadomarcelorosa
 marcelorosaadvogado.blogspot.com
 @marcelomelrosa

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

PATRIOTA, por seu **Diretório Nacional**, pessoa jurídica de direito privado, Legenda Partidária com seu Estatuto Partidário devidamente Registrado no 1º Ofício de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob nº PJ 2560, e ainda com o seu devido Registro Deferido Perante o C. TSE através do Acórdão Publicado em 16.08.2012, inscrito no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 08.950.803/0001-19, com Sede Nacional na cidade de Brasília-DF SCS, Quadra 06, Bloco A, 157, sala 103 – Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70300-910, , neste ato representado por seu Presidente Nacional, o senhor Adilson Barroso Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 055.788.853-05, RG nº 17.201.527-3 – SSP/SP, neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador:

Dr. MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º113.180, com escritório na capital de São Paulo, na Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde, São Paulo, Capital, CEP:04054-010, e-mail: melorosaesousa.advs@gmail.com - ao qual confere amplos poderes com cláusula “ **ET-EXTRA** e **AD JUDICIA**” para em qualquer juízo, instância ou tribunal eleitoral, propor medidas judiciais em qualquer foro ou juízo, e **m especial para requerer a Liberação dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, Eleições de 2020, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Resolução TSE 23.605/2019**, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários.

Brasília, 20 de julho de 2020.


PATRIOTA
Outorgante

Marcelo Augusto Melo de Sousa - Advogado



(11) 99295-4900



Rua Dr. Samuel Porto, 79 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04054-010



melorosaesousa.advs@gmail.com



marcelorosaadvogado.blogspot.com



@marcelomelerosa



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2020 | Edição: 128 | Seção: 3 | Página: 138

Órgão: Ineditoriais/Patriota Diretorio Nacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PATRIOTA

O Presidente Nacional do PATRIOTA, no uso de suas atribuições definidas no artigo 37 § 1º, alíneas "b" e "d", artigo 17, alíneas "a", "b" e "c", artigo 18, artigo 19, artigo 20, artigo 38, incisos III, VII e VIII, todos do estatuto do partido, convoca os Membros da Direção Executiva Nacional do PATRIOTA, para participarem da reunião extraordinária da direção executiva nacional do partido, a qual será realizada no dia 10 de julho de 2020 (sexta-feira), das 11:00 as 13:00 horas, na sede estadual São Paulo do PATRIOTA, localizada na capital de São Paulo, na av. Angélica, 321, sala 68 - sexto andar, Bairro de Santa Cecília, para deliberação e votação nos termos da seguinte Ordem do Dia: 1. Discussão e deliberação com relação a definição dos critérios do partido, para a distribuição interna dos recursos oriundos do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e sua divulgação interna, nos termos do artigo 16-C, § 7º da Lei 9.504/97, e ainda nos termos do artigo 6º da Resolução TSE 23.605/2019. 2. Discussão e deliberação da proposta de minuta da Resolução PATRIOTA nº 02 de 2020, a qual disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do artigo 6º, da Resolução TSE nº 23.605/2019, e dá outras providências.

Brasília-DF, 6 de julho de 2020.

ADILSON BARROSO OLIVEIRA

Presidente Nacional

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE

Primeiro Vice-Presidente Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PATRIOTA, REALIZADA EM 10/07/2020 - SÃO PAULO/SP.

Presidente Adilson Barroso Oliveira _____

1º Vice- Presidente Ovasco Roma Altimari Resende _____

2º Vice Presidente Antônio da Cruz Filgueira Junior _____

3º Vice-Presidente Barbara M.C.A.R. Freitas _____

Tesoureiro Aginaldo Barroso de Oliveira _____

2º Tesoureiro Ulisses Ramalho de Almeida _____

Secretário Geral Jorcelino José Braga _____

1º Secretário Francisco Eurico da Silva _____

Secretário de Relações Internacionais Heitor C. Resende _____

Secretário de Organização Nilton Alves da Silva _____

Secretário de Comunicação Jorge Luiz de Paula Martins _____

Vogal Fernando Lima Barroso _____

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PATRIOTA, REALIZADA EM 10/07/2020 – SÃO PAULO/SP.

Aos 10 (dez) de julho de 2020, às 11:00 horas, a **Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA** se reuniu na cidade de São Paulo/SP, na av. Angélica, 321, sala 68 – sexto andar, Bairro de Santa Cecília, atendendo convocação do Edital publicado no D.O.U. em 07/07/2020 - Edição: 128 - Seção: 3 - Página: 138, para discussão e deliberação da seguinte Ordem do DIA: 1. Discussão e deliberação com relação a definição dos critérios do partido, para a distribuição interna dos recursos oriundos do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha e sua divulgação, nos termos do artigo 16-C, § 7º da Lei 9.504/97, e nos termos do artigo 6º da Resolução TSE 23.605/2019. 2. Discussão e deliberação da proposta de minuta da Resolução PATRIOTA nº 02/2020, a qual Disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do artigo 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e dá outras providências. A reunião foi presidida pelo Presidente Nacional Adilson Barroso Oliveira. O sr. presidente convidou para secretariar a reunião o sr. secretário-geral do PATRIOTA Jorcelino José Braga, o qual aceitou tal incumbência. O Presidente solicitou em seguida a verificação da existência de quórum, tendo o sr. secretário confirmado estar presente a maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, conforme lista de presenças que faz parte integrante desta. Em ato contínuo, o sr. presidente declarou abertos os trabalhos e deu por iniciada a presente reunião extraordinária, que inicialmente prevista para ter seu encerramento às 13:00 horas, foi prorrogada até às 14:30 horas por aprovação unânime dos membros presentes da Comissão Executiva Nacional. Em seguida, o sr. presidente informou aos membros presentes, que a reunião visa cumprir determinação contida nas Resoluções TSE nº 23.605/2019 e nº 23.607/2019, para a fixação de critérios internos do partido, para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta da direção executiva nacional do partido, em atendimento aos artigos 6º e 8º, da Resolução TSE nº 23.605/2019, bem como ainda, ao que determina o artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei nº 9.504/97. O sr. presidente deu início ao item primeiro da ordem do dia, o qual trata da: *Discussão e deliberação com relação a definição dos critérios do partido, para a distribuição interna dos recursos oriundos do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha e sua divulgação, nos termos do artigo 16-C, § 7º da Lei 9.504/97, e ainda nos termos do artigo 6º da Resolução TSE 23.605/2019, e em seguida apresentou proposta para fixação dos seguintes critérios, a saber: A) A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA poderá aplicar os recursos oriundos do FEFC diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral. As Direções Estaduais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral. As Direções Municipais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC, diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. B) A Direção Partidária do PATRIOTA que receber recursos do FEFC deverá aplicar o recurso em*



campanhas de forma proporcional ao número de candidaturas de gênero da chapa, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) (STF ADI 5617/DF de 15/03/2018 / TSE Consulta 0600252-18 de 22/05/2018 / Resolução TSE 23.605/2019, artigo 6º, §1º e §2º/ Resolução TSE 23.607/2019, artigo 17, §4º).

A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. C) As Direções Partidárias e candidatos(as) só poderão movimentar recursos do FEFC em conta bancária específica, aberta exclusivamente para transitar valores desta natureza, nos termos da legislação. **A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. D)** Nos termos divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 16.06.2020, o PATRIOTA nas eleições de 2020 fará jus ao recebimento do valor integral em repasse único de R\$ 35.139.355,52 transferido imediatamente pelo TSE à conta bancária partidária específica após aprovação da presente ata, oriundo do FEFC, nos termos definidos pelo artigo 16-D da Lei 9.504/97. A Comissão Executiva Nacional deliberou distribuir valores do FEFC para suas Direções Estaduais aplicarem nos respectivos Estados da forma a seguir descrita, com base no potencial eleitoral em prol do crescimento do partido: **D.1)** Serão aplicados no mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: MARANHÃO, GOIÁS, PARANÁ, PERNAMBUCO. **A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. D.2)** Serão aplicados no mínimo R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: MINAS GERAIS e SÃO PAULO. **A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. D.3)** Serão aplicados no mínimo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: ALAGOAS, CEARÁ, BAHIA, SERGIPE, PARAÍBA, PIAUÍ, ACRE, RORAIMA, PARÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DOS SUL, SANTA CATARINA, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, AMAZONAS, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, AMAPÁ e TOCANTINS. **A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. D.4)** O valor residual não distribuído nesta oportunidade, bem como valores acima descritos cujo repasse seja inviabilizado por situação imprevista futura, serão aplicados conforme deliberação pontual da Comissão Executiva Nacional, que fica desde já convocada para se reunir sempre necessário de forma presencial ou virtual para esta finalidade, lavrando-se a(s) respectiva(s) ATA(s) a ser(em) apresentada(s) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos eletrônicos que se formarão a partir da presente, com teor amplamente divulgado pelo partido nos termos da legislação, tendo em vista que: **a)** tratam-se de eleições municipais a serem realizadas em data futura em cerca de 5.570 municípios; **b)** será necessária a análise específica de potencial



eleitoral de candidatos(as) e localidades com vistas ao crescimento do partido conforme resultado das convenções municipais futuras e pesquisas eleitorais aprovadas pelo Comissão Executiva Nacional; **c)** ocorrerá 2º turno em vários municípios brasileiros em data futura que exigirá reanálise dos potenciais eleitorais locais e aplicação de recursos pelo partido; **d)** eventualmente o partido poderá enfrentar situações imprevistas futuras como não expedição ou inconsistências de CNPJ de Direções Partidárias ou de candidatos(as); impossibilidade de recebimento de recursos públicos por Direções Partidárias em decorrência de suspensões aplicadas pela Justiça Eleitoral; não abertura ou inconsistências nas contas bancárias específicas para movimentação de FEFC; estorno de valores nas contas bancárias; inviabilização de futuros registros de candidatura por não apresentação, renúncia, indeferimento, cassação ou outros fatores; outras situações políticas, legais ou contábeis surgidas ao longo da campanha que exigirão nova aprovação da maioria da Comissão Executiva Nacional. **A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. E)** A divulgação dos critérios, conforme determinado no artigo 6º, II da Resolução TSE nº 23.605/2019, será realizada pela Direção Nacional do PATRIOTA da seguinte forma: **I.** Resolução Nacional do PATRIOTA descrevendo os critérios ora fixados; **II.** Publicação da Resolução Nacional acima descrita no Diário Oficial da União (D.O.U.); **III.** Publicação da Resolução Nacional acima descrita no site nacional do PATRIOTA, nos termos do artigo 86, do Estatuto Partidário; **IV.** Divulgação da Resolução Nacional acima descrita para os filiados(as) e candidatos(as) do partido, por meio das ferramentas e plataformas eletrônicas já utilizadas pelo PATRIOTA. **A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes. Em ato contínuo, o sr. presidente colocou todas as deliberações em votação, uma a uma, as quais foram novamente aprovadas por unanimidade dos membros presentes da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA.** Em seguida o sr. presidente deu início da discussão do segundo item da ordem do dia, o qual trata da: *Discussão e deliberação da proposta de minuta da Resolução PATRIOTA nº 02/2020, a qual Disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do artigo 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e dá outras providências.* Em ato contínuo, o sr. presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse distribuir uma cópia da minuta da Resolução PATRIOTA 02 de 2020, e que em seguida, proferisse a leitura em voz alta da citada resolução partidária. Realizada a leitura pelo sr. secretário, o sr. presidente ponderou aos presentes, que a aludida Resolução PATRIOTA nº 02 de 2020, contempla todos os itens já discutidos e aprovados na data de hoje, quando da apreciação e votação do item primeiro da ordem do dia da presente reunião extraordinária. Em seguida o sr. presidente colocou em discussão e votação a minuta da **Resolução PATRIOTA nº 02 de 2020, a qual foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes da Comissão Executiva Nacional.** O sr. presidente solicitou então ao sr. secretário, que já providenciasse com urgência, a ampla divulgação dos critérios definidos pela Resolução PATRIOTA





PATRIOTA 51

BRASIL ACIMA DE TODOS.

nº 02 de 2020 nos termos ora estabelecidos. O Presidente em seguida franqueou a palavra aos presentes, os quais declararam que nada teriam a acrescentar ou dizer. O sr presidente suspendeu então os trabalhos da presente reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, pelo tempo e período que foi necessário para lavratura da presente Ata. Lavrada então a presente Ata, a reunião foi retomada e a pedido do sr. presidente, o sr. secretário procedeu sua leitura em voz alta; e em seguida, o sr. presidente colocou a Ata em discussão e votação, a qual foi APROVADA POR UNANIMIDADE pelos membros presentes da Comissão Executiva Nacional. **E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata os membros presentes da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA. São Paulo/SP, 10 de julho de 2020.**

Presidente Adilson Barroso Oliveira _____

Secretário Geral Jorcelino José Braga _____

1º Vice- Presidente Ovasco Roma Altimari Resende _____

2º Vice Presidente Antônio da Cruz Filgueira Junior _____

3º Vice-Presidente Barbara M.C.A.R. Freitas _____

Tesoureiro Aguinaldo Barroso de Oliveira _____

2º Tesoureiro Ulisses Ramalho de Almeida _____

1º Secretário Francisco Eurico da Silva _____

Secretário de Organização Nilton Alves da Silva _____

Vogal Fenando Lima Barroso _____

1º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian do Silva Arbex - Tabela Designada

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE:

ADILSON BARROSO OLIVEIRA*****

JORCELINO JOSE BRAGA*****

SAO PAULO, 10 DE JULHO DE 2020

Escrevente: ALEXANDRE MARCOLI

Costas: R\$ 19,70 - Selo(s): 1087717163-AA, 1087717164-AA

Carimbo: 2699390 - Operador: Alexandre



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do artigo 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e dá outras providências.

A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA no uso de suas atribuições instituídas no artigo 12, artigo 33, inciso III, artigo 45, inciso II, todos do Estatuto Nacional do PATRIOTA registrado pelo C. Tribunal Superior Eleitoral em 28.03.2019, e em conformidade com o artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605 de 2019, e também nos termos dos artigos 16-C e 16-D, ambos da Lei 9.504/1997, visando então definir e publicizar os seus critérios para a distribuição interna dos recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para serem utilizados pelo partido em todo o território nacional nas Eleições Municipais de 2020, decididos em reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA realizada em 10.07.2020:



RESOLVE:

Artigo 1º. A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA poderá aplicar os recursos oriundos do FEFC diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

I. As Direções Estaduais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

II. As Direções Municipais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC, diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

Artigo 2º. A Direção Partidária do PATRIOTA que receber recursos do FEFC deverá aplicar o recurso em campanhas de forma proporcional ao número de candidaturas de gênero da chapa, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) (STF ADI 5617/DF de 15/03/2018 / TSE Consulta 0600252-18 de 22/05/2018 / Resolução TSE 23.605/2019, artigo 6º, §1º e §2º/ Resolução TSE 23.607/2019, artigo 17, §4º).

Artigo 3º. As Direções Partidárias e candidatos(as) só poderão movimentar recursos do FEFC em conta bancária específica, aberta exclusivamente para transitar valores desta natureza, nos termos da legislação.

Artigo 4º. Nos termos divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 16.06.2020, o PATRIOTA nas eleições de 2020 fará jus ao recebimento do valor integral em repasse único de R\$ 35.139.355,52 transferido imediatamente pelo TSE à conta bancária partidária específica após aprovação da presente ata, oriundo do FEFC, nos termos definidos pelo artigo 16-D da Lei 9.504/97.



Artigo 5º. a Comissão Executiva Nacional deliberou distribuir valores do FEFC para suas Direções Estaduais aplicarem nos respectivos Estados da forma a seguir descrita, com base no potencial eleitoral em prol do crescimento do partido:

I. Serão aplicados no mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: MARANHÃO, GOIÁS, PARANÁ, PERNAMBUCO.

II. Serão aplicados no mínimo R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: MINAS GERAIS e SÃO PAULO.

III. Serão aplicados no mínimo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: ALAGOAS, CEARÁ, BAHIA, SERGIPE, PARAÍBA, PIAUÍ, ACRE, RORAIMA, PARÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DOS SUL, SANTA CATARINA, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, AMAZONAS, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, AMAPÁ e TOCANTINS.

Parágrafo único. O valor residual não distribuído nesta oportunidade, bem como valores acima descritos cujo repasse seja inviabilizado por situação imprevista futura, serão aplicados conforme deliberação pontual da Comissão Executiva Nacional, que fica desde já convocada para se reunir sempre necessário de forma presencial ou virtual para esta finalidade, lavrando-se a(s) respectiva(s) ATA(s) a ser(em) apresentada(s) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos eletrônicos que se formarão a partir da presente, com teor amplamente divulgado pelo partido nos termos da legislação, tendo em vista que:

a) tratam-se de eleições municipais a serem realizadas em data futura em cerca de 5.570 municípios;

b) será necessária a análise específica de potencial eleitoral de candidatos(as) e localidades com vistas ao crescimento do partido conforme resultado das convenções municipais futuras e pesquisas eleitorais aprovadas pelo Comissão Executiva Nacional;



- c) ocorrerá 2º turno em vários municípios brasileiros em data futura que exigirá reanálise dos potenciais eleitorais locais e aplicação de recursos pelo partido;
- d) eventualmente o partido poderá enfrentar situações imprevistas futuras como não expedição ou inconsistências de CNPJ de Direções Partidárias ou de candidatos(as); impossibilidade de recebimento de recursos públicos por Direções Partidárias em decorrência de suspensões aplicadas pela Justiça Eleitoral; não abertura ou inconsistências nas contas bancárias específicas para movimentação de FEFC; estorno de valores nas contas bancárias; inviabilização de futuros registros de candidatura por não apresentação, renúncia, indeferimento, cassação ou outros fatores; outras situações políticas, legais ou contábeis surgidas ao longo da campanha que exigirão nova aprovação da maioria da Comissão Executiva Nacional.

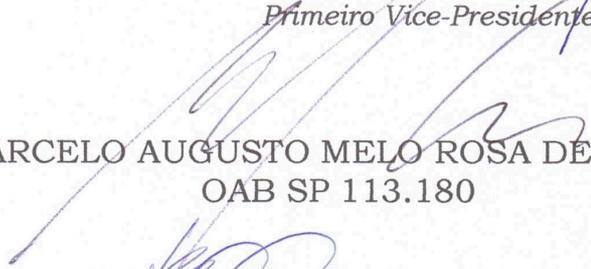
Artigo 6º. Os casos omissos ou controvertidos serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, se necessário.

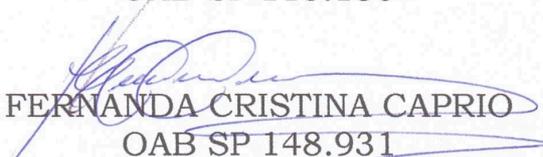
Artigo 7º. Esta Resolução interna partidária entra em vigor na presente data.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2020.


ADILSON BARROSO OLIVEIRA
Presidente Nacional do PATRIOTA


OVASCO ROMA ALTÍMARI RESENDE
Primeiro Vice-Presidente Nacional do PATRIOTA


MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA
OAB SP 113.180


FERNANDA CRISTINA CAPRIO
OAB SP 148.931



PATRIOTA DIRETORIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2020

Disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do Art. 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e dá outras providências.

A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA no uso de suas atribuições instituídas no Art. 12, Art. 33, inciso III, Art. 45, inciso II, todos do Estatuto Nacional do PATRIOTA registrado pelo C. Tribunal Superior Eleitoral em 28.03.2019, e em conformidade com o Art. 6º da Resolução TSE nº 23.605 de 2019, e também nos termos dos Arts 16-C e 16-D, ambos da Lei 9.504/1997, visando então definir e publicar os seus critérios para a distribuição interna dos recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para serem utilizados pelo partido em todo o território nacional nas Eleições Municipais de 2020, decididos em reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA realizada em 10.07.2020, resolve:

Art. 1º A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA poderá aplicar os recursos oriundos do FEFC diretamente em campanhas de candidaturas ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

I. As Direções Estaduais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC diretamente em campanhas de candidaturas ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

II. As Direções Municipais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC, diretamente em campanhas de candidaturas ou repassar a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

Art. 2º A Direção Partidária do PATRIOTA que receber recursos do FEFC deverá aplicar o recurso em campanhas de forma proporcional ao número de candidaturas de gênero da chapa, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) (STF ADI 5617/DF de 15/03/2018 / TSE Consulta 0600252-18 de 22/05/2018 / Resolução TSE 23.605/2019, Art. 6º, §1º e §2º/ Resolução TSE 23.607/2019, Art. 17, §4º).

Art. 3º As Direções Partidárias e candidaturas (as) só poderão movimentar recursos do FEFC em conta bancária específica, aberta exclusivamente para transitar valores desta natureza, nos termos da legislação.

Art. 4º Nos termos divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 16.06.2020, o PATRIOTA nas eleições de 2020 fará jus ao recebimento do valor integral em repasse único de R\$ 35.139.355,52 transferido imediatamente pelo TSE à conta bancária partidária específica após aprovação da presente ata, oriundo do FEFC, nos termos definidos pelo Art. 16-D da Lei 9.504/97.

Art. 5º A Comissão Executiva Nacional deliberou distribuir valores do FEFC para suas Direções Estaduais aplicarem nos respectivos Estados da forma a seguir descrita, com base no potencial eleitoral em prol do crescimento do partido:

I. Serão aplicados no mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: MARANHÃO, GOIÁS, PARANÁ, PERNAMBUCO.

II. Serão aplicados no mínimo R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: MINAS GERAIS e SÃO PAULO.

III. Serão aplicados no mínimo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos seguintes Estados, devido ao potencial eleitoral para as eleições de 2020, comprovado ante as pesquisas realizadas e ante a votação alcançada nas últimas eleições: ALAGOAS, CEARÁ, BAHIA, SERGIPE, PARAIBA, PIAUÍ, ACRE, RORAIMA, PARÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, SANTA CATARINA, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, AMAZONAS, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, AMAPÁ e TOCANTINS.

Parágrafo único. O valor residual não distribuído nesta oportunidade, bem como valores acima descritos cujo repasse seja inviabilizado por situação imprevista futura, serão aplicados conforme deliberação pontual da Comissão Executiva Nacional, que fica desde já convocada para se reunir sempre necessário de forma presencial ou virtual para esta finalidade, lavrando-se at(s) respectiva(s) ATA(s) a ser(em) apresentada(s) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos eletrônicos que se formarão a partir da presente, com teor amplamente divulgado pelo partido nos termos da legislação, tendo em vista que:

a) tratam-se de eleições municipais a serem realizadas em data futura em cerca de 5.570 municípios;

b) será necessária a análise específica de potencial eleitoral de candidaturas (as) e localidades com vistas ao crescimento do partido conforme resultado das convenções municipais futuras e pesquisas eleitorais aprovadas pelo Comissão Executiva Nacional;

c) ocorrerá 2º turno em vários municípios brasileiros em data futura que exigirá reanálise dos potenciais eleitorais locais e aplicação de recursos pelo partido;

d) eventualmente o partido poderá enfrentar situações imprevistas futuras como não expedição ou inconsistências de CNPJ de Direções Partidárias ou de candidaturas (as); impossibilidade de recebimento de recursos públicos por Direções Partidárias em decorrência de suspensões aplicadas pela Justiça Eleitoral; não abertura ou inconsistências nas contas bancárias específicas para movimentação de FEFC; estorno de valores nas contas bancárias; inviabilização de futuros registros de candidatura por não apresentação, renúncia, indeferimento, cassação ou outros fatores; outras situações políticas, legais ou contábeis surgidas ao longo da campanha que exigirão nova aprovação da maioria da Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º Os casos omissos ou controvertidos serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução interna partidária entra em vigor na presente data.

ADILSON BARROSO OLIVEIRA
Presidente Nacional

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
Primeiro Vice-Presidente Nacional

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - SEBRAE/TO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que, em sua SEDE na Quadra 102 Norte, Av. LO-04, nº 01, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, realizará Licitação com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - Tipo: MENOR VALOR GLOBAL - EXCLUSIVO ME E EPP - Dia: 28/07/2020, Horário: 09h30min - Objeto: Aquisição, sob demanda, de Materiais de expediente para atender as necessidades do SEBRAE/TO no período de 12 (doze) meses. Edital disponível no Portal www.sebrae.com.br/canaldoformecedor ou na Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h e das 14h às 18h, e, quaisquer esclarecimentos pelo e-mail cp1@to.sebrae.com.br ou no telefone (63) 3219-3385.

Palmas/TO, 16 de julho de 2020.
LUDMILA SANTANA BARBOSA
Pregoeira

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO nº 04/2020 ao CONVÊNIO Nº 03/2020 - Convenido: LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO - SANTA CASA. Autorização: Processo nº 1077/2020 e Lei Municipal nº 3.106/2020 de 28 de Maio de 2020. Objeto do Termo: Acrescentar ao objeto do CONVÊNIO o repasse referente à Portaria MS nº 1.393, de 21 de Maio de 2020 que "Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19" e, autorização legislativa Lei Municipal nº 3.106/2020 de 28 de Maio de 2020. Valor Global do Termo Aditivo: R\$ 221.280,90. Vigência: 05/06/2020 a 31/12/2020. Assinatura: 05/06/2020.

TERMO ADITIVO nº 05/2020 ao CONVÊNIO Nº 03/2020 - Convenido: LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO - SANTA CASA. Autorização: Processo nº 1177/2020 e Lei Municipal nº 3.107/2020 de 10 de Junho de 2020. Objeto do Termo: Acrescentar ao objeto do CONVÊNIO o repasse referente à Portaria MS nº 1.448, de 29 de Maio de 2020 que "Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020" e, autorização legislativa Lei Municipal nº 3.107/2020 de 10 de Junho de 2020. Valor Global do Termo Aditivo: R\$ 2.683.718,40. Vigência: 29/06/2020 a 31/12/2020. Assinatura: 29/06/2020.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/CPL/2020

Processo nº 824630 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das instalações de climatização nos halls dos andares P1, P2 e P3 do Ed. Pelópidas Soares, sito a Av. Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife/PE, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Edital, que poderá ser obtido através dos endereços eletrônicos: <http://www.licitacoes-e.com.br> ou www.pe.senac.br/o-senac/licitacoes. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á das 09h00min do dia 20/07/2020 até às 09h00min do dia 28/07/2020. Abertura das propostas: 28/07/2020 às 09h00min. Início da Disputa de Lances às 14h00min do dia 28/07/2020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento deverão ser enviadas ao endereço eletrônico licitacao@pe.senac.br.

Recife, 15 de julho de 2020.
MARCELLA GALVÃO VIEIRA GIBSON
Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

As Faculdades Senac Blumenau, Caçador, Florianópolis e Palhoça mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SC sob CNPJ 03.603.739/0001-86, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informam que foram registrados 11 (onze) diplomas no período de 18/06/2020 a 01/07/2020, nos seguintes livros de registro e inscrições numéricas: livro 04 - registros 09.002.397, 23.002.388 a 23.002.389, 10.002.393 a 10.002.396, 36.002.390 a 36.002.392 e 36.002.398. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://portal.sc.senac.br>.

Florianópolis - SC, 16 de julho de 2020.
RUDNEY RAULINO
Diretor Regional

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

CONJUNTO

Objeto: registro de preços para fornecimento futuro de materiais de limpeza, conservação e higiene. Data de abertura: 27/07/2020 às 10h30min (horário de Brasília). Retirada do Edital: <http://compras.sfiems.com.br>. Maiores informações pelo e-mail: cp1@sfiems.org.br.

EZIQUEL SANTANA CAIRES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020 - SENAI/MS

Objeto: registro de preços para fornecimento futuro e eventual de serviços de assessoria e consultoria na área de Tecnologia da Informação, através de hora técnica de Analista de Sistemas Sênior, Analista de Suporte de TI, Analista de Negócios e Desenvolvedor de Software. Data de abertura: 28/07/2020 às 09h (horário de Brasília). Retirada do Edital: <http://compras.sfiems.com.br>. Maiores informações pelo e-mail: cp1@sfiems.org.br.

EZIQUEL SANTANA CAIRES
Pregoeira

DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação da empresa FILTRACOM SISTEMAS E COMPONENTES PARA FILTRACAO LTDA, CNPJ: 38.904.074/0001-25, para a aquisição de cabines de proteção biológica para laboratório para teste de COVID-19, na unidade Centro de Inovação e Tecnologia - CIT SENAI. Valor total de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais). Fundamentada no art. 9º, inciso IV e V do RLC do SENAI.

CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL
Diretor Regional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SENAI Nº 20/2020

Processo nº: 0064.2020.COPERLI.PE.0035.SISTEMA FIEMG. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Unidade do SENAI/DRMG, denominada Centro de Formação Profissional "Geny José Ferreira", localizada na Avenida José Batista Filho, nº 9.200, Bairro Francisco Lucas, CEP 35519-000, em Nova Serrana - MG. Prazo para acolhimento das propostas: até às 09h00min do dia 04/08/2020. Início da sessão de disputa (lances): às 15h00min do dia 04/08/2020. Edital disponível pela internet, no endereço <https://compras.fiemg.com.br/>.

THOMAS FERREIRA VOLPE
Presidente da COPERLI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302002071700120

120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Início / Patriota Nacional / RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Patriota Nacional

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do artigo 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e dá outras providências.

11 horas atrás

0 295 minutos de leitura



A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA no uso de suas atribuições instituídas no artigo 12, artigo 33, inciso III, artigo 45, inciso II, todos do Estatuto Nacional do PATRIOTA registrado pelo C. Tribunal Superior Eleitoral em 28.03.2019, e em conformidade com o artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605 de 2019, e também nos termos dos artigos 16-C e 16-D, ambos da Lei 9.504/1997, visando então definir e publicar os seus critérios para a distribuição interna dos recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, para serem utilizados pelo partido em todo o território nacional nas Eleições Municipais de 2020, decididos em reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA realizada em 10.07.2020:

RESOLVE:

Artigo 1º. A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA poderá aplicar os recursos oriundos do FEFC diretamente em campanhas de substituição e/ou repassar recursos à Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

Mostrar mais

Compartilhar



Assinado eletronicamente por assinatura digital. Protocolo: 1349/2020 - Signatário(a): MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - Data/Hora: 20/07/20 - 16:57:59

Assinado eletronicamente por: Elismara Silva Neiva - 22/07/2020 15:03:15

https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072215031435300000036221584

Número do documento: 20072215031435300000036221584



Patriota 51

10 h

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do artigo 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e dá outras providências.



PATRIOTA51.ORG.BR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2020.

A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA no uso de suas atribuições...

18

4 compartilhamentos

Compartilhar

Páginas relacionadas

- Patriota 51 Suzano**
Partido político
- Patriota 51 - Rio de Janeiro**
Partido político
- Deputado Cabo Daciolo**
Político
- Eduardo Bolsonaro**
Figura pública
- Criminal Minds**
Programa de TV
- Eudora**
Saúde/beleza
- Cabo Daciolo Presidente 2018**
Organização política
- Adilson Barroso - Ambientalista**
Figura pública
- Damares**
Músicista/banda
- Juventude Patriota 51 Estado de S...**
Partido político
- Queremos Cabo Daciolo para Prefe...**
Político
- Cabo Daciolo Presidente**
Candidato político

Páginas curtidas por esta Página

- PEN 51 - Roraima**
- PEN 51 - Amapá**
- PEN 51 - Alagoas**

Publicação recente da Página

Patriota 51
Hoje às 05:55

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2020. Disciplina critérios inter... Ver mais

18 4 compartilhamentos

Ver mais da Página Patriota 51 no Facebook

Entrar

ou

Criar nova conta





NOTÍCIAS E POLÍTICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2020.



Disciplina critérios internos para a distribuição dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, para as Eleições Municipais de 2020 em todo o território nacional, nos termos do artigo 6º, da Resolução 23.605/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),



Blog de Patriota 51 Oficial
17 Jul 2020

A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA no uso de suas atribuições instituídas no artigo 12, artigo 33, inciso III, artigo 45, inciso II, todos do Estatuto Nacional do PATRIOTA registrado pelo C. Tribunal Superior Eleitoral em 28.03.2019, e em conformidade com o artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605 de 2019, e também nos termos dos artigos 16-C e 16-D, ambos da Lei 9.504/1997, visando então definir e publicizar os seus critérios para a distribuição interna dos recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, para serem utilizados pelo partido em todo o território nacional nas Eleições Municipais de 2020, decididos em reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA realizada em 10.07.2020:

RESOLVE:

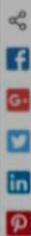
Artigo 1º. A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA poderá aplicar os recursos oriundos do FEFC diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

1. As Direções Estaduais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar recursos a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.
2. As Direções Municipais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos do FEFC, diretamente em campanhas de candidatos(as) ou repassar a Direções Partidárias, observando a legislação eleitoral.

Artigo 2º. A Direção Partidária do PATRIOTA que receber recursos do FEFC deverá aplicar o recurso em campanhas de forma proporcional ao número de candidaturas de gênero da chapa, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) (STF ADI 5617/DF de 15/03/2018 / TSE Consulta 0600252-18 de 22/05/2018 / Resolução TSE 23.605/2019, artigo 6º, §1º e §2º/ Resolução TSE 23.607/2019, artigo 17, §4º).

Artigo 3º. As Direções Partidárias e candidatos(as) só poderão movimentar recursos do FEFC em conta bancária específica, aberta exclusivamente para transitar valores desta natureza, nos termos da legislação.

Artigo 4º. Nos termos divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 16.06.2020, o PATRIOTA nas eleições de 2020 fará jus ao recebimento do valor integral em repasse único de R\$ 35.139.355,52 transferido imediatamente pelo TSE à conta bancária partidária específica após aprovação da presente ata, oriundo do FEFC, nos termos definidos pelo artigo 16-D da Lei 9.504/97.



Resolução 02/2020



Para ac@patriota51.org.br 26 mais... em 2020-07-17 10:53

De nacional@patriota51.org.br
Para ac@patriota51.org.br, al@patriota51.org.br, ap@patriota51.org.br, am@patriota51.org.br, ba@patriota51.org.br, ce@patriota51.org.br, mais...
Cópia Ocult... melorosaesousa.advs@gmail.com, aguinaldobarroso@patriota51.org.br
Data Hoje 10:53
Prioridade Alta
[Todos os cabeçalhos...](#)
[Detalhes](#)

RESOLUÇÃO 02-2020.pdf (~265 KB)

Brasília, 17 de julho de 2020.

Prezado(a) Sr(a). Presidente Estadual do PATRIOTA;

Informamos que no último dia 10.07.2020, a Direção Executiva Nacional do PATRIOTA deliberou sobre a divisão interna referente os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, que será destinado ao PATRIOTA nas Eleições de 2020.

Sendo que os critérios de divisão interna, se encontram publicizados na Resolução PATRIOTA nº 02 de 2020, a qual nos termos do artigo 86 do estatuto nacional do partido, está divulgada no site do PATRIOTA - Direção Nacional - link para consulta: <https://patriota51.org.br/resolucao-no-02-de-10-de-julho-de-2020/> no facebook https://www.facebook.com/Patriota51Oficial/posts/1432820866909837?__tn__=-R no redebuck <https://www.redebuck.com/read-blog/587>

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

PATRIOTA - Direção Nacional

Adilson Barroso Oliveira

Presidente Nacional do PATRIOTA



G3312015373189741
20/07/2020 15:41:32

Cliente - Conta atual

Agência 3596-3
Conta corrente 20591-5 FEFC PATRI
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/11/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Saldo							0,00 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros						31/07/2020	
IOF							0,00
Data de Debito de IOF						03/08/2020	

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8311913 ADILSON BARROSO OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

RECIBO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA

Documento com assinatura

Signatário(a): MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA

CPF : 086.687.978-16

Nº Série: 3095402382720362411

Protocolo: 1349/2020

Data e Hora de recebimento: 20/07/20 - 16:57:59hs

Documento recebido eletronicamente e impresso pelo(a) servidor(a) :

ELISMARA SILVA NEIVA - Matrícula: 30900810





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

P E T I Ç ã O

(1 3 3 8)

Processo nº 0601200-86.2020.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Ministro Alexandre de Moraes, com base nas informações inseridas no sistema pelo(a) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi, de ofício, à redistribuição dos autos ao Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente, nos termos do art. 6º, § 4º, da Resolução-TSE n.º 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.417/2014, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo e ano de eleição.

Brasília, 22 de julho de 2020.

ISABELLE MENDES DE SOUSA
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO (1338) Nº 0601200-86.2020.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
REQUERENTE: PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - OAB/SP113180

DESPACHO:

1. Trata-se de petição por meio da qual o Partido Patriota apresenta documentos para fins de cumprimento dos requisitos previstos no art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 6º da Res.-TSE nº 23.605/2019, bem como requer a transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para a conta bancária indicada pelo partido.

2. Remetam-se os autos à ASEPA, para análise e certificação quanto à apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a III do § 4º do art. 6º da Res.-TSE nº 23.605/2019.

Brasília, 24 de julho de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

